

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.28、次項目8.090.177.03之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月十四日

行政長官 何厚鏞

第 221/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、佛得角共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零五年六月十六日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.28, subacção 8.090.177.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 221/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Cabo Verde.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 58/2005 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、經八月十二日第 202/96/M 號訓令核准的澳門理工學院藝術高等學校視覺藝術——教育專業高等專科學位課程的名稱更改為視覺藝術（教育專業）高等專科學位課程。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 58/2005

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O curso de bacharelato em Artes Visuais — Ramo Educativo, da Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pela Portaria n.º 202/96/M, de 12 de Agosto, passa a designar-se por curso de bacharelato em Artes Visuais, variante em Educação.

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一和附件二，並為本批示的組成部分。

三、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於2005/2006學年起入讀的學生，其餘學生須按照由八月十二日第202/96/M號訓令核准的學習計劃完成其學習。

二零零五年六月十日

社會文化司司長 崔世安

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2005/2006, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 202/96/M, de 12 de Agosto.

10 de Junho de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

視覺藝術（教育專業）高等專科學位課程 學術與教學編排

1. 學術範圍：視覺藝術
2. 專業範圍：視覺教育
3. 課程之正常期限：三年
4. 完成課程所需之總學分數：115 學分及各科成績合格
5. 授課語言：中文 / 英文

附件二

視覺藝術（教育專業）高等專科學位課程 學習計劃

表一

科目	種類	每週課時	學分
一年級			
書法篆刻	必修	2	2
素描 I	"	10	10
展示設計基礎	"	2	2
藝術欣賞	"	2	2
普通話 I	"	2	—
普通話 II	"	2	—
藝術教育理論範疇科目 ⁽¹⁾	必修	6	6
藝術表現媒體範疇科目 ⁽¹⁾	"	16	16
二年級			
素描 II	必修	9	9

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de bacharelato em Artes Visuais, variante em Educação

1. Área científica: Artes Visuais;
2. Área profissional: Educação Visual;
3. Duração normal do curso: três anos;
4. Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 115 unidades de crédito, com aprovação em todas as disciplinas;
5. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de bacharelato em Artes Visuais, variante em Educação

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
I.º Ano			
Caligrafia e Gravação de Carimbos	Obrigatória	2	2
Desenho I	»	10	10
Introdução ao <i>Design</i> de Exposições	»	2	2
Apreciação Artística	»	2	2
Mandarim I	»	2	—
Mandarim II	»	2	—
Disciplinas da área de Teoria da Educação Artística ⁽¹⁾	Obrigatória	6	6
Disciplinas da área de Meios de Expressão Artística ⁽¹⁾	»	16	16
2.º Ano			
Desenho II	Obrigatória	9	9

科目	種類	每週課時	學分
專題工作坊 I	必修	2	2
電腦圖像	"	2	2
普通話 III	"	2	—
普通話 IV	"	2	—
藝術教育理論範疇科目 ⁽¹⁾	必修	8	8
藝術表現媒體範疇科目 ⁽¹⁾	"	19	19
三年級			
素描 III	必修	7	7
實習	"	1	1
專題工作坊 II	"	3	3
藝術教育理論範疇科目 ⁽¹⁾	必修	5	5
藝術表現媒體範疇科目 ⁽¹⁾	"	6	6
學生須選讀下列任一範疇科目：			
1. 平面藝術範疇：	必修		
中國繪畫 III	—	6	6
版畫 III	—	6	6
2. 立體藝術範疇：	必修		
雕塑 II	—	6	6
陶藝 II	—	6	6
畢業創作科目 ⁽²⁾ ：			
中國繪畫 IV	選修	3	3
西方繪畫	"	3	3
版畫 IV	"	3	3
雕塑 III	"	3	3
陶藝 III	"	3	3
總學分			115

⁽¹⁾ 院方每學年將按表二指定供學生修讀的必修科目，而所提供的科目的學分總數須符合該學年學生應取得的有關範疇科目的學分。

⁽²⁾ 學生須從五門選修科目中選讀一門。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
<i>Workshop I</i>	Obrigatória	2	2
Imagem Digital	»	2	2
Mandarin III	»	2	—
Mandarin IV	»	2	—
Disciplinas da área de Teoria da Educação Artística ⁽¹⁾	Obrigatória	8	8
Disciplinas da área de Meios de Expressão Artística ⁽¹⁾	»	19	19
3.º Ano			
Desenho III	Obrigatória	7	7
Estágio	»	1	1
<i>Workshop II</i>	»	3	3
Disciplinas da área de Teoria da Educação Artística ⁽¹⁾	Obrigatória	5	5
Disciplinas da área de Meios de Expressão Artística ⁽¹⁾	»	6	6
Os alunos devem escolher uma das seguintes áreas:			
1. Área de Comunicação Gráfica:	Obrigatória		
Pintura Chinesa III	—	6	6
Gravura III	—	6	6
2. Área de Comunicação 3D:	Obrigatória		
Escultura II	—	6	6
Arte em Barro II	—	6	6
Projecto ⁽²⁾ :			
Pintura Chinesa IV	Optativa	3	3
Pintura Ocidental	»	3	3
Gravura IV	»	3	3
Escultura III	»	3	3
Arte em Barro III	»	3	3
Total de unidades de crédito			115

⁽¹⁾ Em cada ano lectivo, o Instituto indicará quais as disciplinas obrigatórias do Quadro II que os alunos podem frequentar, devendo, contudo, o número total de unidades de crédito das disciplinas oferecidas corresponder ao número de unidades de crédito que os alunos devem obter no ano lectivo, em cada uma das referidas áreas.

⁽²⁾ Os alunos devem escolher uma disciplina optativa de entre as cinco indicadas.

表二

科目	種類	每週課時	學分
藝術教育理論範疇			
藝術概論	必修	2	2
教育概論	"	2	2
中國美術史	"	2	2
世界美術史	"	2	2
教育心理學	"	2	2
藝術教學法	"	3	3
澳門文化史	"	1	1
藝術教材設計	"	3	3
美學	"	1	1
創作思考方法	"	1	1
藝術表現媒體範疇			
水彩 I	必修	6	6
水彩 II	"	2	2
油畫 I	"	3	3
油畫 II	"	6	6
陶藝 I	"	5	5
版畫 I	"	2	2
版畫 II	"	4	4
中國繪畫 I	"	3	3
中國繪畫 II	"	5	5
雕塑 I	"	5	5

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Área de Teoria da Educação Artística			
Introdução às Artes	Obrigatória	2	2
Introdução à Educação	»	2	2
História das Belas-Artes na China	»	2	2
História Mundial de Belas-Artes	»	2	2
Psicologia Educacional	»	2	2
Pedagogia Artística	»	3	3
História da Cultura de Macau	»	1	1
Design de Manuais Artísticos	»	3	3
Estética	»	1	1
Metodologia do Pensamento Criativo	»	1	1
Área de Meios de Expressão Artística			
Aguarela I	Obrigatória	6	6
Aguarela II	»	2	2
Pintura a Óleo I	»	3	3
Pintura a Óleo II	»	6	6
Arte em Barro I	»	5	5
Gravura I	»	2	2
Gravura II	»	4	4
Pintura Chinesa I	»	3	3
Pintura Chinesa II	»	5	5
Escultura I	»	5	5

運輸工務司司長辦公室

第 82/2005 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 15/2002 號行政法規第五條第二款的規定，作出本批示。

獨一條——附於第 78/2002 號運輸工務司司長批示的澳門特別行政區編號方案的本地電話字頭指配表有關“1”字頭的用途修改如下：

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 82/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2002, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. É alterada a Tabela de atribuição de dígitos iniciais de números locais do Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau, anexa ao Despacho do Secretário para as Obras Públicas e Transportes n.º 78/2002, no que concerne ao uso do dígito inicial «1», que passa a ter a seguinte redacção: